



**DECRETO Nº 339, DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designado o servidor LUCAS SATOLO DE FREITAS, registro funcional nº 8644, auxiliar técnico de informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar como fiscal dos Contratos nºs 071/2021 e nº 082/2024, firmados com as empresas Dinâmica Telecomunicações Ltda e TRUSTIT Confiança e Tecnologia EPP, respectivamente, para prestação de serviços de telecomunicação (internet) e infraestrutura de data center, em conformidade com o art. 84, da Lei Complementar Municipal nº 1.323/2022.

**Art. 2º** Compete ao servidor nomeado exercer a fiscalização da execução do contrato, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas internas, promovendo o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento do ajuste.

**Art. 3º** O fiscal designado deverá comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades, falhas na execução do contrato, ou baixa qualidade nos serviços prestados pela contratada, para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 4º** O fiscal responde administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas no estatuto dos servidores (Lei Municipal nº 585/2002, art. 177).



**Art. 5º** Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Atestar Notas Fiscais para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 6º** Os Núcleos de Compras/CPL/Contratos disponibilizarão, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 7º** Fica garantido ao Fiscal de Contratos o amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob sua fiscalização.



**Art. 8º** Fica vedada a acumulação de benefícios previsto no capítulo XII da Lei Complementar Municipal nº 1.323/2022 para os servidores que, eventualmente, participarem de outras comissões, sejam elas permanentes ou temporárias.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 08 de agosto de 2025.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal